

PORTARIA EACH 62/2018, de 18.09.2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e às Comissões Coordenadoras de Programa de: Bioquímica e Biologia Molecular, Ciências da Atividade Física, Estudos Culturais, Gerontologia, Gestão de Políticas Públicas, Modelagem de Sistemas Complexos, Mudança Social e Participação Política, Sistemas de Informação, Sustentabilidade, Têxtil e Moda e Turismo.

A Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP), tendo em vista o que dispõe o Regimento da EACH, o Estatuto e o Regimento Geral da USP, e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 27 de novembro de 2018, das 8h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - Será realizada eleição para representação discente junto aos colegiados abaixo relacionados:

a) **Congregação:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

b) **Comissão de Pós-Graduação:**

– 2 representantes discentes e respectivos suplentes.

c) **Comissão de Pesquisa:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

d) **Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

e) **Comissão Coordenadora de Programa de Bioquímica e Biologia Molecular:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

f) **Comissão Coordenadora de Programa de Ciências da Atividade Física:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

g) **Comissão Coordenadora de Programa de Estudos Culturais:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

h) **Comissão Coordenadora de Programa de Gerontologia:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

i) **Comissão Coordenadora de Programa de Gestão de Políticas Públicas:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

j) **Comissão Coordenadora de Programa de Modelagem de Sistemas Complexos:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

k) **Comissão Coordenadora de Programa de Mudança Social e Participação Política:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

l) **Comissão Coordenadora de Programa de Sistemas de Informação:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

m) **Comissão Coordenadora de Programa de Sustentabilidade:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

n) **Comissão Coordenadora de Programa de Têxtil e Moda:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

o) **Comissão Coordenadora de Programa de Turismo:**

– 1 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 13 de novembro de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 14 de novembro de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 21 de novembro de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 22 de novembro de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 23 de novembro de 2018, às 10h, sendo permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 26 de novembro de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 27 de novembro de 2018, das 8h às 16h, na Assistência Acadêmica.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 28 de novembro de 2018.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 4 de dezembro de 2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Mônica Sanches Yassuda

Diretora